



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO PELAS PARTES ADIANTE MENCIONADAS, NA FORMA A SEGUIR:

1 - LOCADOR(A)

1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL.....: RODRIGO PEDROSO INVESTIMENTOS E PARTIC. LTDA
CPF/CNPJ.....: 08.727.367/0001-13

R.G/INSC.EST.....: 52.2.0238359-1

ENDEREÇO.....: NESTA CAPITAL.

Neste ato representado(a) pela sua bastante procuradora e administradora, **VM-VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.017/0001-57 e CRECI/GO CJ.3853, sediada na Av. 87 nº 316, Setor Sul, Goiânia/GO. Fone.: 62-3238-7171, em substituição à **ADMINISTRADORA** anterior **SPGYN DESENV. URBANO E EMP. IMOB. LTDA – EPP.**

2 - LOCATÁRIO(A)

2.1. RAZÃO SOCIAL.....: FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM
CPF/CNPJ.....: 55.401.178/0001-36

ENDEREÇO.....: 2ª AVENIDA QD.1-B LT.48/50 SL.909/910 ED. MONTREAL OFFICE
CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS

3 – GARANTIA DA LOCAÇÃO: CARTA FIANÇA BANCÁRIA

BANCO: Santander (Brasil) S/A

VIGÊNCIA: 16/06/2014 à 16/06/2015

VALOR R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Pelo presente Instrumento, feito e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, LOCADOR(A) E LOCATÁRIO(A), acima qualificados, ajustam e contratam aditar o contrato de locação do imóvel **tipo SALA COMERCIAL**, localizado na **2ª AVENIDA QD.1-B LT.48/50 SL.909/910 ED. MONTREAL OFFICE CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIÂNIA**, que pactuaram em **07/06/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O contrato de locação será renovado por mais 12 (Doze) meses a contar da **17/06/2014**, sendo assim a data de seu término que seria em **16/06/2014**, será prorrogado para **16/06/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

Via do presente, o valor mensal do aluguel será de **R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, permanecendo a data de vencimento e a forma de reajuste estabelecidas no Contrato de Locação ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Caso a **LOCATÁRIA** dê causa à rescisão do **Contrato de Locação** antes do prazo estipulado no presente termo, incidirá multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos aluguéis vincendos à época da rescisão, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.245/91 e no artigo 413 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - CARTA FIANÇA BANCÁRIA

No presente instrumento foi estabelecida como garantia locatícia a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA** prevista no art. 37,II, da Lei nº 8.245/91, que a(o) **LOCATÁRIA(O)** se obriga a renová-la anualmente, com antecedência de 30 dias do seu vencimento, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CONTRATOS
Linda Páginas Ltda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A presente fiança abrangerá todas as obrigações e majorações legais e/ou contratuais do aluguel, bem como eventuais composições para aumento do mesmo aluguel na vigência ou prorrogação do contrato, bem como aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel e ainda alterações de aluguel em decorrência de determinações legais e futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, bem como nos termos aditivos que não conflitem com o presente, firmados por LOCADORA e LOCATÁRIA, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

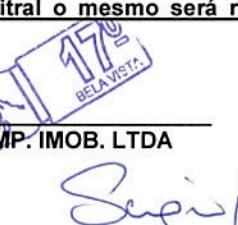
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO. (2^a CCA-GO) localizada na Avenida D nº. 354 Setor Oeste, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção a 2^a CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato. A controvérsia será dirimida por árbitro único. A arbitragem processar-se-á na sede da 2^a CCA-GO. E o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2^a CCA-GO. DE ACORDO,

LOCADOR (A):  17º BELA VISTA

Roberto V. M. NOGUEIRA MAGALHÃES EMP. IMOB. LTDA
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

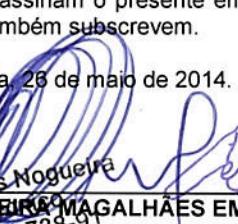
Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.923.258-42
RG: 6.196.841-9

LOCATÁRIO (A):  17º BELA VISTA

FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM

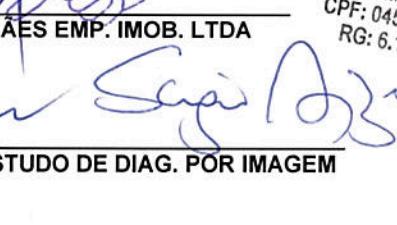
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que este também subscrevem.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

LOCADOR (A):  17º BELA VISTA

Roberto V. M. NOGUEIRA MAGALHÃES EMP. IMOB. LTDA
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 045.923.258-42
RG: 6.196.841-9

LOCATÁRIO (A):  17º BELA VISTA

FUND. INST. DE PESQ. E ESTUDO DE DIAG. POR IMAGEM

TESTEMUNHAS:

01

NOME: Marco Antônio Gasparotto
RG: 22.194.043/GO
CPF: 889.969.801-53

02

NOME: LUCIANA C.W. FLUGURY
RG: 22.194.043/GO
CPF: 889.969.801-53